

A Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico e a Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás (Casag) terão de pagar R\$ 20 mil por danos morais a Sônia Aparecida Francisco Silva, além de realizar a cirurgia de rizotomia percutânea por radiofrequência que ela necessita. A decisão, unânime, é da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), que manteve sentença da comarca de Anápolis. O relator foi o desembargador Amaral Wilson de Oliveira.

Sônia Aparecida é beneficiária do plano de saúde, categoria enfermagem, junto à Casag e Unimed, contratado pela OAB Casag em 9 de agosto de 2013. Ela procurou a entidade para que autorizasse a realização de exames e a intervenção cirúrgica. No entanto, o procedimento cirúrgico foi negado, em função de a paciente ter osteoporose. Ela argumentou que as informações não eram verdadeiras, uma vez que realizou exame em 1º de março de 2013, quando ficou provado que não era portadora da doença. Com isso, ajuizou ação requerendo danos morais e realização da cirurgia.

Inconformadas com a sentença, a Unimed e a Casag interpuseram apelações cíveis e alegaram que não compete ao juízo julgar este caso, uma vez que a competência seria da Justiça Federal, argumento que foi negado pelo desembargador-relator. Ele salientou que a Justiça Estadual é, sim, competente para processar e julgar o feito. O magistrado ressaltou ainda que a gravidade da doença evidenciada pelos exames e relatórios médicos apresentados demonstra a urgência na realização da cirurgia, a fim de evitar os efeitos danosos como a paraplegia.

Amaral Wilson de Oliveira se baseou no artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece que o fornecedor é toda pessoa física ou jurídica que desenvolve, dentre outras atividades afins, a de prestação de serviços. Ele acrescentou que se aplicam os incisos previstos no artigo 51 do Código Consumerista, que as tornam responsáveis pelos vícios de qualidade dos serviços executados, como a negativa para realização do procedimento indicado, necessário ao tratamento recomendado pelo médico de Sônia Aparecida.

O magistrado lembrou que a jurisprudência recomenda que o valor arbitrado deve ser aquele capaz de proporcionar a equivalência entre a lesão e sua extensão, conquanto em cada caso deve ser analisada a razoabilidade, conforme o artigo 944 do novo Código Civil. [Veja Decisão](#).

Fonte: [TJGO](#), em 09.09.2016.